

Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 974/94
Entrada em 15 de Junho de 94.

LEI Nº 3.326, DE 14 DE JUNHO DE 1.994.

Autoriza a alienar, mediante doação com encargos, área de terreno que especifica, destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação com ônus, à firma RIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA, área de terreno localizada no Centro de Desenvolvimento Industrial - C.D.A. - I, assim descrita:

"Começa no ponto A situada no alinhamento predial da Av. do Níquel entre os módulos 46 e 47 e segue confrontando com o módulo 46 numa distância de 60,00 m até o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua da Esmeralda numa distância de 70,00 m até encontrar o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o módulo 61 numa distância de 60,00 m até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Av. do Níquel numa distância de 70,00 m até encontrar o ponto A, origem desta descrição, abrangendo os módulos 47 e 60, totalizando uma área de 4.200,00 m² e perfazendo um perímetro de 260,00 m".

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita neste artigo consta de memorial, desenho nº 3.188 e de avaliação prévia, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria de Planejamento.

ARTIGO 2º -

A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à fabricação e comércio de freios para tratores e colheitadeiras.

ARTIGO 3º -

O prazo para início das instalações da indústria será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4º -

O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º -

Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º -

Reverterá ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;

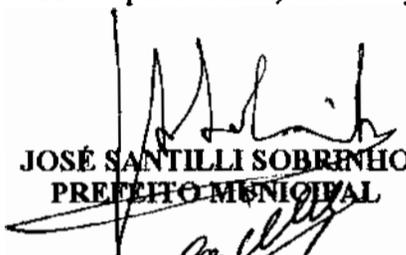
II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

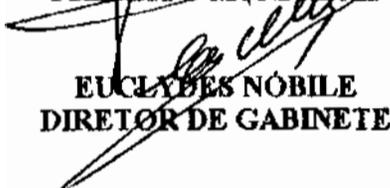


Prefeitura Municipal de Assis

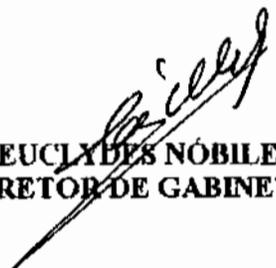
- ARTIGO 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.
- ARTIGO 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 1.994.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 14 de junho de 1.994.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE